



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Contrato nº 007/2017

Contrato de Prestação de Serviços de Informática e Internet

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Av. Dom Silvério, nº 170, 2º andar, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FRANCISCO NETO CAETANO, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente na Rua José Alves Pedrosa, nº 197, na mesma cidade, inscrito no CPF sob o nº 024.351.388-73, portador do RG nº MG-20.575.786, aqui designada CONTRATANTE, e a empresária individual **IZA APARECIDA DE ALMEIDA 04191481673**, nome de fantasia **VILGER SISTEMAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.312.621/0001-39, com sede à Rua João Teodoro da Silva, nº 137, Bairro Areão, na cidade de Andrelândia-MG, nesse ato representada por Iza Aparecida de Almeida, CPF nº 041.914.816-73, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato é celebrado nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, por se tratar de obrigação com valor total inferior a 10% do limite previsto no art. 23, II, “a” da Lei 8.666/93.

2 – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de elaboração e implantação do *website* da Câmara Municipal na internet (*site*), treinamento das servidoras da Câmara para a respectiva operação e atualização de informações, e ainda manutenção de domínio virtual e criação de contas de e-mails.

2.2. Incluem-se no objeto do presente contrato as seguintes atividades a serem realizadas pela contratada:

- a) Desenvolvimento de um *site* de internet visando à divulgação de dados gerais e institucionais da Câmara, atos e proposições do Poder Legislativo, bem como a divulgação de informações e notícias da contratante;
- b) Direcionamento e manutenção do domínio próprio já existente da Câmara Municipal (“www.cmbj.mg.gov.br”, “www.bomjardimdeminas.mg.leg.br” ou similar) no órgão gestor competente, para acesso direto à página da Câmara na internet;
- c) Implantação do *site* desenvolvido;
- d) Providências para hospedagem virtual do *site* e seus dados, e para as contas de e-mails a serem implantadas;
- e) Manutenção e alimentação do *site* com as informações da Câmara, durante o período de vigência deste contrato;
- f) Criação de até 20 contas de e-mails corporativos usando o domínio da Câmara;
- g) Realização de treinamento dos servidores da Câmara para operação e atualização do *site* (inclusão, modificação e exclusão de dados, e operação de outras suas funcionalidades), e dos vereadores para utilização do “Gabinete Virtual”.

2.3. O website deverá ser desenvolvido de forma a facilitar a navegação e a assimilação de conteúdo pelos usuários, permitindo aos visitantes uma fácil localização dos assuntos e informações contidas no mesmo.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O serviço relativo ao desenvolvimento e manutenção do *website* será realizado pela contratada em suas próprias instalações; já o serviço de treinamento das servidoras será realizado presencialmente na sede da contratante.

3.2. O treinamento de que trata o item “g” da cláusula 2.2 será realizado através de visitas específicas à sede da Câmara, a partir da conclusão do trabalho de implantação do *site*.

3.3. O serviço de hospedagem para o *site* e *e-mails* será realizado em provedor próprio ou de terceiros, garantindo-se um espaço mínimo de 30 Gb e 500 Gb de tráfego de dados.

3.4. O *site* deverá ser desenvolvido dentro das seguintes características técnicas:

- a) Usar plataforma web (a critério do desenvolvedor);
- b) Deverá ser totalmente responsivo, ou seja, a navegação no site poderá ser feita por computador, notebook, tablet e smartphone, sem a necessidade de zoom e/ou rolagem horizontal;
- c) O menu principal deverá ser horizontal, dando acesso direto às principais páginas;
- d) Abaixo do menu deverá se exibido o *banner* rotativo com até 5 publicações, destinado a dar destaque a assuntos mais relevantes;
- e) Deverá possuir gerenciador de conteúdo, permitindo que servidores e membros da contratante também possam publicar notícias e documentos.

3.5. O *website* deverá conter informações institucionais da Câmara e dados para consulta e *download* pelos usuários, devendo incluir pelo menos as seguintes informações, recursos e ferramentas:

- a) Identificação institucional da Câmara (endereço, contatos, brasão, etc);
- b) Cadastro de vereadores em exercício, com biografia e currículo resumidos e dados de contato;
- c) Divulgação da legislação municipal básica, para consulta e para *download*, incluindo a Lei Orgânica do Município, regimento interno da Câmara, códigos e outras leis de maior relevância (digitadas ou digitalizadas);
- d) Banco de leis: relação de todas as leis municipais em vigor do Município que estiverem ou que se tornarem disponíveis em arquivo digital, com inclusão das novas leis à medida em que forem promulgadas (idem para emendas à Lei Orgânica, resoluções e decretos legislativos);
- e) Divulgação das datas e horários das reuniões, audiências e eventos promovidos pela Câmara;
- f) Disponibilização de editais de concursos e licitações, bem como de outros atos subsequentes e de interesse do público;
- g) Disponibilização dos vídeos das reuniões da Câmara (quando disponíveis), ou indicação dos respectivos links de acesso, para exibição via internet;
- h) Notícias sobre atos e fatos da Câmara, do Município ou situações relevantes;
- i) Atividades do Legislativo: contendo resumos de reuniões, proposições, pedidos, seminários e projetos;
- j) Legislaturas: galeria das legislaturas anteriores da Câmara Municipal com nomes dos vereadores que as integraram;



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

k) História da cidade: texto com resumo da história do município de Bom Jardim de Minas e *links* para outros *sites* ou páginas informativos;

l) Transparência Pública e prestação de contas: elaboração de link para direcionamento do *site* para a página onde estejam hospedados os dados de Transparência Pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e inclusão de seção para divulgação das informações de transparência exigidas pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e pela Lei 9.755/98, como remuneração de agentes públicos, publicação das licitações (resumos, editais, resultados e contratos), gastos com serviços, manutenção, viagens, consumo, alimentação e outras despesas da Câmara;

m) Ouvidoria Legislativa: atendimento e protocolo virtual de solicitações dos cidadãos, contendo um sistema para receber as reclamações e opiniões dos cidadãos;

n) Gabinetes Virtuais: espaço reservado para o contato direto e privado entre os cidadãos/usuários e cada um dos vereadores que desejarem utilizar essa funcionalidade.

3.6. Para a seção da Ouvidoria Parlamentar, será exigido o prévio cadastramento do cidadão interessado, que será feito através do próprio site, mediante fornecimento do e-mail ou número de celular. Cada reclamação ou opinião gerará automaticamente um número de protocolo, que o cidadão usará para consultar posteriormente o andamento de sua solicitação.

3.7. Pela ferramenta de “Gabinete virtual”, cada vereador interessado poderá fazer publicações pertinentes ao seu trabalho e compartilhar com a população através das redes sociais. O uso dessa funcionalidade é opcional por parte de cada vereador, sendo que o acesso de cada um será feito através de *login* e senha de segurança.

3.8. Caberá à empresa contratada estar presente na Câmara pelo menos 1 (uma) vez a cada mês, através de técnico habilitado, para dar suporte e assessorar os usuários do sistema, bem como prestar serviço de orientação aos vereadores em relação à transparência e comunicação com os cidadãos.

3.9. Os dados informados através da ferramenta de gerenciamento de conteúdo deverão ser exibidos também no *site*, em formatos de tabelas e gráficos.

3.10. Caberá prioritariamente à contratante a produção de informações e redação de textos para serem incluídos ou postados no *site*, assim como a digitação ou digitalização de documentos para publicação.

3.11. Por ocasião do encerramento do contrato, caso não haja renovação, a contratada fornecerá à contratante, em meio digital, todos os arquivos digitais e dados contidos na respectiva página de internet, que serão considerados propriedade da contratante, resguardada a propriedade intelectual da contratada em relação ao layout e códigos de programação do site. Ainda na hipótese de encerramento do contrato, a contratada deverá manter o site disponível para consulta do público por mais 30 (trinta) dias, a fim de que não haja interrupção do acesso ao domínio da contratada.

3.12. A contratada envidará todo o seu esforço para manter o site em condições de acesso em tempo integral, durante a vigência deste contrato, mas caso aconteça algum problema que provoque a interrupção do acesso, terá o prazo máximo de 24 horas para restabelecê-lo, contado a partir do momento em que se perceber a falha ou em que for notificado pela contratante.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

3.13. Os serviços de manutenção do *site* abrangem todas as atividades de suporte técnico para seu funcionamento e alimentação de informações, como inserção de novas páginas no *site*, textos, imagens, vídeos, correções, remoções, atualizações, manutenção de bancos de dados, *scripts* de programação existentes, inserção de conteúdo e configurações gerais que se façam necessárias.

4 – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

4.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 02 de janeiro de 2018.

4.2. Os serviços de desenvolvimento e implantação do *site* da Câmara deverão ser concluídos no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da assinatura deste instrumento.

4.3. O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos subseqüentes, conforme interesse e acordo das partes, mediante celebração de termo aditivo.

5 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância total de R\$ 5.400,00 (cinco mil, e quatrocentos reais), dividida em 12 (doze) parcelas de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com vencimento até o dia 10 do mês subseqüente ao de prestação dos serviços, ou seja, a partir de 10/02/2017, sendo que a última parcela será paga até o final do mês de dezembro de 2017.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Bom Jardim de Minas:

01 – Câmara Municipal

1.2.0 – Câmara Municipal / Secretaria da Câmara

01.031.001.2.0003 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.3. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

6 – DA RESCISÃO:

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6.3. A rescisão deste contrato dar-se-á pelas seguintes formas:

a) Por iniciativa de qualquer das partes, independente de motivação, mediante prévio aviso com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, sem incidência de qualquer multa;

b) Por iniciativa de qualquer das partes, independente de motivação, com efeitos imediatos, mediante o pagamento de multa em valor correspondente a 10% do valor remanescente do contrato;

c) Consensualmente, sem incidência de multa rescisória;



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

d) Quando uma das partes descumprir qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato, mediante notificação da outra parte indicando as obrigações descumpridas, assegurado o contraditório.

7 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia-MG.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários e quaisquer colaboradores que venham a participar dos serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

8.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

8.3. Salvo com a expressa autorização da contratante, não pode a contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

8.4. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas-MG, 18 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Ver. FRANCISCO NETO CAETANO – Presidente

VILGER SISTEMAS
(IZA APARECIDA DE ALMEIDA)

Testemunhas:
